

PR 0061/2001

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução que visa a publicação das justificativas dos projetos apresentados pelos Edis desta Câmara no Diário Oficial do Município, amparando-se no art. 14, II, da Lei Orgânica do Município, e art. 237, V, do Regimento Interno da Casa.

Como é sabido, os projetos legislativos devem conter ementa, enunciação da vontade legislativa, a divisão em artigos, menção da revogação das disposições em contrário, à assinatura do autor, **e a justificativa com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta** (art. 238 e seus incisos do RI).

Após o trâmite administrativo de praxe, os projetos são regularmente publicados no Diário Oficial do Município. Porém, sua JUSTIFICATIVA, ou seja, o MÉRITO das proposições não é publicado, deixando de fora a verdadeira intenção do legislador e a publicidade aos munícipes leitores do DOM, aliás, publicidade esta garantida pela Constituição Federal.

Assim, nada mais regimental e legal a publicação não só dos projetos em si, como também de suas Justificativas.